



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 1377100-26.2018.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 116/2018

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 20/09/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, **resolveu**, por unanimidade de votos, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 268/2018, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu "pensão temporária a EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA BEZERRA, viúvo, pelo período de 20 anos, em razão do falecimento da servidora Flávia Nanci Carvalho Bezerra, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, ocorrido em 27.5.2018, em valor correspondente à remuneração do cargo efetivo da referida servidora até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com efeitos a contar do óbito (27.5.2018), com fundamentado no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II da Carta Magna, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004 e arts. 215, 217, inciso I, e 222, VII, alínea "b", item 5, todos da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 13.135/2015, observando-se, para fins de reajustamento desse benefício, o disposto no § 8º do citado dispositivo constitucional, c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004".

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

OBSERVAÇÕES: Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Edvaldo de Andrade e Thiago de Oliveira Andrade.